



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.726 DE 19 DE março DE 2002.

PUBLICADO
Em 24 de março de 2002
no Jornal da Região nº 1981
Sãuis 2971 SEGOV

“FIXA NOVOS VALORES PARA SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Estatutários em efetivo exercício de suas funções, beneficiados pelo disposto no artigo 2º da Lei 1624 data de 04 de abril do ano de 2000 ficam reajustados observando-se as regras que seguem:

§ 1º - Cessam, a partir de primeiro de março do presente ano, os pagamentos aos Servidores Públicos previstos no *caput* deste artigo dos valores pagos a título de produtividade e de gratificação de encargos especiais.

§ 2º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Estatutários deste Município, em efetivo exercício de suas funções, previstos no *caput* deste artigo para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - É concedido abono a todos os Servidores Públicos deste Município, em efetivo exercício de suas funções, na forma que segue:

a - ao servidor público estatutário ocupante de cargo em nível auxiliar será concedido abono mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

b - ao servidor público estatutário ocupante de cargo em nível médio será concedido abono mensal no valor R\$ 100,00 (cem reais);

c - ao servidor público estatutário ocupante de cargo em nível superior será concedido abono mensal no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º - Os ocupantes de cargos comissionados não farão jus ao abono previsto no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - O abono objeto deste artigo terá efeitos financeiros a partir do dia 1º do mês de março do presente ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá formular o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itaboraí.

Art. 4º - Cessam os valores pagos a título de representação e produtividade aos agentes políticos de símbolo SM.

Parágrafo único - Fica reajustado o valor do símbolo SM para R\$ 4450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), com efeito financeiro a partir de 1º de março do presente ano.

Art. 5º - Ficam reajustados os vencimentos dos ocupantes de cargo comissionado do Poder Executivo do Município de Itaboraí na forma que segue:

- c - DAS-10 para o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- d - DAS-09 para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- e - DAS-08 para o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- f - DAS-07 para o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- g - DAS-06 para o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);
- g - DAS-05 para o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- h - DAI-05 para o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- i - DAI-04 para o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- j - DAI-03 para o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- k - DAI-02 para o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- l - DAI-01 para o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- m - CAI-01 para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- n - CAI-02 para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- o - CAI-03 para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- p - CAI-04 para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- q - CAI-05 para o valor de R\$ 100,00 (cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – Passam a vigorar os efeitos financeiros a partir de 1º de março do presente ano.

Art. 6º - Ficam reajustados os valores pagos aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itaboraí para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 7º - A partir da data de 1 de março do presente ano não mais poderão ser incorporados, para qualquer fim, os adicionais e gratificações, a qualquer título, percebidos pelo Servidor Público Municipal, em conformidade com o disposto na Carta Magna.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo desde já autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal e do FUNDEF, se necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ,
EM 19 DE março DE 2002.


COSME SALLES

Prefeito Municipal de Itaboraí